



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 602 DE 20 DE JUNHO DE 2025
AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José de Assis de Oliveira Porto

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2025/2028

2

LEI Nº 602 DE 20 DE JUNHO DE 2025.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CELEBRAR PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS, NOS TERMOS DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de Parceria Público-Privada (PPP), nas modalidades de concessão patrocinada e concessão administrativa, conforme disposições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de PPPs no âmbito da administração pública.

Art. 2º A celebração dos contratos de Parceria Público-Privada deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

Art. 3º As PPPs firmadas pelo Município deverão:

I – Atender ao interesse público;

II – Prever matriz de riscos adequada entre o parceiro público e o parceiro privado;

III – Observar os limites de comprometimento da receita corrente líquida com obrigações decorrentes dos contratos, conforme limites legais e normativos;

IV – Estar precedidas de manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal e de estudo técnico de viabilidade.

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1014





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2025/2028

3

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo criar unidade gestora das PPPs ou designar órgão responsável por sua coordenação e acompanhamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima – BA, 20 de junho de 2025.

JOSE DE ASSIS DE
OLIVEIRA
PORTO:91401275591

Assinado de forma digital por JOSE
DE ASSIS DE OLIVEIRA
PORTO:91401275591
Dados: 2025.06.20 11:48:41 -03'00'

JOSE DE ASSIS DE OLIVEIRA PORTO

Prefeito Municipal

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1014

